

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 6679/2018

DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a
indenizar o uso de área de terra
para extração de cascalho.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário Hilário Correa de Oliveira, pela exploração de cascalho, efetuada pelo Município em uma área de terras de 13.600m² (1,36 hectares), constituído de parte de um total de uma fração com área superficial de 22,9467 hectares, sita no lugar denominado Rincão Cascavel, no Distrito de Mato Grande, zona rural de Giruá/RS, sobre a qual o Município tem a licença pra o objeto pretendido.

§ 1º - Pela utilização da área o Município efetuará o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Durante o prazo de vigência da indenização, o Município, poderá explorar a cascalheira sem limites de cargas, em conformidade com o projeto técnico que dará origem à licença ambiental.

§ 3º - A extração e a referida indenização fica condicionada a liberação da licença ambiental pelo órgão competente.

Art.2º - Findo o prazo previsto e não sendo mais utilizada a área onde for extraído o cascalho o Município deverá devolver a área em condições de utilização e de acordo com as normas e regulamentações ambientais determinadas pelos órgãos ambientais.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2018, 63º ANO DA
EMANCIPAÇÃO.**

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 04 de Outubro de 2018.

Lei Municipal nº 6678/2018 (Pg. 2/2)